EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0091996-91.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERCEI SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 99/101, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 99/101** – Sentença de quebra da sociedade empresária TERCEI SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Teixeira Soares, nº 123, parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.650/0001-36. A falida possuía os seguintes sócios: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: [redacted] e JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: [redacted] Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **02/02/2007 (fls. 262/263)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 29 de junho de 2012, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a Central de Liquidantes.

2. **Fls. 102/140** – Ofícios, edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 141/149, 151/159, 164/183 e 187/200** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
4. **Fls. 150** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de falência de fls. 133/136.
5. **Fls. 160** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
6. **Fls. 161/163** – AJ postulando, entre outras providências, a intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento do disposto no art. 104 da lei falimentar. Mais que isso, pleiteou a nomeação do perito contador apontado.
7. **Fls. 184/185** – Certidões negativas de intimação.
8. **Fls. 186** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 161/163.

2º VOLUME

9. **Fls. 201/214, 236, 254 e 265/269** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 102/140.
10. **Fls. 215** – Decisão determinando, entre outras providências, a publicação do aviso que se refere o art. 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005.
11. **Fls. 216/219** – Pesquisa apontando o endereço atualizado da ex-sócia da falida.
12. **Fls. 220/235 e 297/300** – DETRAN/RJ apontando os veículos de propriedade da massa falida.
13. **Fls. 237/239** – Mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 215.
14. **Fls. 240/243** – Certidões negativa e positiva de intimação.
15. **Fls. 244/252** – Ex-sócio da falida informando que os livros da falida se encontravam com a outra sócia, bem como a ocorrência de alteração contratual daquela para retirada do sócio LEANDRO MORAES DE BARROS.
16. **Fls. 253** – Publicação do aviso do art. 22, III, "a", da LFRE/2005.
17. **Fls. 255/256** – Pesquisa apontando os processos satélites ajuizados em face da massa falida.
18. **Fls. 257** – Certidão atestando a intimação do perito contador.
19. **Fls. 258** – Perito apresentando sua proposta de honorários (R$ 2.400,00).

20. **Fls. 259** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
21. **Fls. 260** – AJ postulando, entre outras providências, a inclusão do ex-sócio LEANDRO MORAES DE BARROS na falência, bem como a fixação do termo legal da falência em 02/02/2007.
22. **Fls. 261/261v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
23. **Fls. 262/264** – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação do termo legal da falência em 02/02/2007, a intimação dos ex-sócios da falida, bem como homologou os honorários do perito contador.
24. **Fls. 270/278** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
25. **Fls. 279/281** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados, bem como a juntada do auto de arrecadação dos veículos da falida.
26. **Fls. 282/289** – Certidões negativas de intimação.
27. **Fls. 290/293, 308/322 e 325/375** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 270/278.
28. **Fls. 294/295** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 279/281.
29. **Fls. 296** – Decisão determinando a expedição dos ofícios indicados, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
30. **Fls. 301/307** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
31. **Fls. 323/324** – AJ postulando a realização de pesquisa, via BACENJUD, para obtenção de endereço atualizado de LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF: [redacted]
32. **Fls. 376/376v.** – MP postulando, entre outras providências, o deferimento do pleito do AJ de fl. 324, bem como sua intimação, na forma apontada.
33. **Fls. 377** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 301/307.
34. **Fls. 378** – Decisão determinando, entre outras providências, a inclusão do ex-sócio indicado (LEANDRO MORAES DE BARROS) no rol dos falidos, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
35. **Fls. 379/380** – Certidão atestando a inexistência de registro na JUCERJA da sociedade empresária FORÇA SOLUÇÕES.
36. **Fls. 381/400** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

3º VOLUME

37. **Fls. 401/414** – Continuação dos ofícios expedidos supra e edital de falência publicado em cumprimento da decisão de fl. 378.
38. **Fls. 415/416** – AJ postulando a publicação do edital de fl. 416, contendo a relação de credores da massa falida, bem como a expedição de ofício ao RCPJ, na forma apontada.
39. **Fls. 417/421, 424/427, 429/474, 476/477 e 479/481** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 381/414.
40. **Fls. 422/423** – Certidão negativa de intimação.
41. **Fls. 428** – MP endossando a manifestação do AJ de fl. 415.
42. **Fls. 475** – Decisão determinando fosse publicado o edital de fl. 416, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
43. **Fls. 478** – Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
44. **Fls. 482** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do edital supra.
45. **Fls. 483/525** – Ex-sócia da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
46. **Fls. 526** – Certidão atestando que os ex-sócios da falida não cumpriram o disposto no art. 104 da lei falimentar.
47. **Fls. 527** – Decisão determinando a remessa dos autos ao LJ e MP.
48. **Fls. 528** – AJ opinando no sentido do indeferimento do pleito de fls. 483/525.
49. **Fls. 529** – MP postulando, entre outras providências, pelo indeferimento do pedido de fls. 483/525.
50. **Fls. 530** – Decisão indeferindo o pedido de fls. 483/525.
51. **Fls. 531** – Termo de declarações da ex-sócia falida.
52. **Fls. 532/535** – Ex-sócia da falida reiterando seu pedido de autorização de viagem ao exterior.
53. **Fls. 536/540** – AJ acostando ao feito o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005 apontando os delitos inscritos nos arts. 168 e 178 do mesmo diploma legal.
54. **Fls. 541** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
55. **Fls. 542/543** – MP endossando a manifestação do AJ de fl. 536, bem como apontando a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos sócios da falida.

56. **Fls. 544/545** – Decisão deferindo o pedido supra.
57. **Fls. 546** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
58. **Fls. 547** – Certidão atestando a inexistência da procuração de que trata o art. 104, II, da Lei nº 11.101/2005.
59. **Fls. 548/550** – Ex-sócia acostando aos autos a procuração indicada supra.
60. **Fls. 551** – Decisão deferindo a alteração da data de viagem já deferida nos autos.
61. **Fls. 552** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
62. **Fls. 552v.** – AJ postulando o cumprimento do despacho de fl. 544, item 2.
63. **Fls. 553** – MP endossando a manifestação supra.
64. **Fls. 554** – Certidão atestando o ajuizamento da habilitação de crédito nº 0026962-33.2015.8.19.0001 após a publicação do edital de fl. 478. AJ postulando a remessa dos processos satélites à Central de Liquidantes para elaboração do QGC Consolidado.
65. **Fls. 555/591 e 595** – LJ apontando crédito do INSS em face da massa falida.
66. **Fls. 592/593** – AJ postulando a publicação do QGC de fl. 593.
67. **Fls. 594** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
68. **Fls. 596/600** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 596/600 e sua autuação no processo nº 0307184-67.2016.8.19.0001

4º VOLUME

69. **Fls. 601** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
70. **Fls. 602** – Ex-sócia da falida postulando nova autorização para viagem ao exterior.
71. **Fls. 603** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 601.
72. **Fls. 604** – Certidão atestando a inexistência de manifestação da falida, tampouco de interessados.
73. **Fls. 605** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005 pela requerente de fl. 602. AJ não se opondo ao pleito de fl. 602.
74. **Fls. 606/607** – MP não se opondo ao pleito de fl. 602, bem como postulando a intimação do AJ, na forma apontada.

75. **Fls. 608** – Decisão autorizando a viagem da ex-sócia da falida, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação acerca da promoção ministerial supra.
76. **Fls. 609/611** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
77. **Fls. 612/613** – AJ informando que os veículos da massa falida se encontram desaparecidos, com indicação de roubo/furto em dois destes.
78. **Fls. 614** – Certidão atestando o ajuizamento de nova habilitação de crédito (nº 0307184-67.2016.8.19.0001).
79. **Fls. 615** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
80. **Fls. 616** – Certidão atestando o cumprimento da decisão supra.
81. **Fls. 617/618** – Patrono da ex-sócia da falida acostando aos autos nova procuração.
82. **Fls. 619/619v.** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 612/613, postulando a intimação dos ex-sócios da falida para informações a respeito do paradeiro dos veículos da falida.
83. **Fls. 621/622** – Decisão deferindo o pedido supra.
84. **Fls. 623** – Ex-sócia da falida postulando nova autorização para viagem ao exterior.
85. **Fls. 624** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
86. **Fls. 625** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005 pela requerente de fl. 623.
87. **Fls. 625v. e 626** – AJ e MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra.
88. **Fls. 627** – Decisão deferindo o pedido de fl. 623, bem como determinando o cumprimento do despacho de fl. 621.
89. **Fls. 628/631** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
90. **Fls. 632** – Ex-sócia da falida postulando autorização de viagem ao exterior.
91. **Fls. 633** – Certidão atestando o ajuizamento de novos feitos satélites em face da massa falida.
92. **Fls. 634** – AJ postulando a intimação da ex-sócia da falida para que informasse o paradeiro dos bens da massa falida.
93. **Fls. 635** – MP endossando a manifestação do AJ supra, bem como postulando o bloqueio online das contas dos ex-sócios da falida.

94. **Fls. 636/637** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para cumprimento do item 7, da manifestação ministerial supra.
95. **Fls. 638/640** – Certidões negativas de intimação.
96. **Fls. 641/642** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
97. **Fls. 643** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que a sociedade falida possuía registro no RCPJ (fls. 14/20), contudo, com objeto social de prestação de serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação de imóveis *etc.*, ou seja, com natureza de sociedade empresária, sem registro oficial na JUCERJA.

Diante deste cenário, **verifica-se a condição de sociedade irregular, ensejando a responsabilização ilimitada de seus sócios, com a arrecadação de seus bens pessoais e bloqueio *online* de suas contas bancárias**. Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> "**FALÊNCIA. SOCIEDADE IRREGULAR. ARRECADAÇÃO DE BENS DE SÓCIO.** IMÓVEL EM CONDOMÍNIO. **Falência. Sociedade Irregular. Arrecadação. Em tais casos, a responsabilidade e' solidaria e ilimitada, e portanto, a arrecadação dos bens, atinge os bens das pessoas físicas dos sócios.** Bens imóveis, sob o regime de condomínio. Decisão que não acolheu o pedido de suspensão da praça. Agravo de instrumento. Decisão que se mantem. Na hipótese, apesar de bens arrecadados estarem sob o regime de condomínio, tendo, portanto, mais de um proprietário, não há a necessidade de se citar todos os condôminos, bastando simples notificação. Ademais o que está sendo leiloado e' o quinhão que compete aos sócios, não se tratando de alienação judicial de coisa comum. Recurso desprovido."
> (TJ/RJ - Agravo de Instrumento nº 0010699-12.2004.8.19.0000, Rel. Ronaldo Jose Oliveira Rocha Passos, Terceira Câmara Cível, julgamento: 12/04/2005). **Grifo nosso.**

Desta feita, irá o AJ postular sejam os sócios da falida responsabilizados ilimitadamente, com a consequente arrecadação de seus bens pessoais e bloqueio *online* de suas contas bancárias.

Prosseguindo, observa o AJ que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 29 de junho de 2012, o QGC da massa falida ainda não foi consolidado, bem como inexistem bens efetivamente arrecadados no processo falimentar.

Assim sendo, irá o AJ postular a expedição de diversos ofícios objetivando a pesquisa de imóveis informados durante o trâmite do processo falimentar, além de verificação de vínculos entre a falida e demais sociedades empresárias apontadas nos autos.

Ademais, será postulado a certificação cartorária quanto aos processos satélites ajuizados em face da Massa Falida, para consolidação do QGC da Massa Falida, além da pesquisa dos endereços atualizados dos ex-sócios para informações quanto ao paradeiro dos automóveis listados às fls. 433/461.

Em relação aos veículos da massa falida (fls. 433/461) a seguir listados, **observa-se que dois dos mesmos encontram-se desaparecidos, com informação de roubo/furto (fls. 449 e 456), em período anterior à decretação de falência da sociedade TERCEI SERVIÇOS LTDA., não possuindo mais valor de mercado. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em desfavor da massa falida.** Quanto ao terceiro automóvel, aguarda o AJ a pesquisa dos endereços atualizados dos ex-sócios da falida para obtenção de informações do seu paradeiro.

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	ROUBO/FURTO
FIAT/UNO MILLE	1992	KMR 0164	20/03/1997 - fl. 456
FORD/TAURUS LX	1997	LCC 0860	28/04/2006 - fl. 449
FIAT/UNO MILE FIRE	2003	LOU 2679	-

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja reconhecida a condição de sociedade irregular da falida, acarretando a responsabilização ilimitada de seus sócios, com a arrecadação de seus bens pessoais e bloqueio *online* de suas contas bancárias.**

b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao 9º Registro de Imóveis[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Almirante Salgado, nº 188, casa, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ;

ii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Carlos Oswald, nº 230, bl. 01, apto. 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

iii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Prefeito Dulcidio Cardoso, nº 1200, bl. 02, apto. 1004, Barra da Tijuca – RJ;

iv. ao 11º Registro de Imóveis[2], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Teixeira Soares, nº 123, parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;

[1] Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.
[2] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20073-900.

v. ao RCPJ[3], solicitando cópia de **todos** os registros (Atos Constitutivos e demais alterações) das sociedades TERCEI SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.099.650/0001-36 e FORÇA SOLUÇÕES, CNPJ: 06.263.083/0001-98;

vi. ao 5º Distribuidor[4], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos sócios da falida: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: [redacted]; JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: [redacted] e LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF [redacted];

vii. ao 5º Distribuidor, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelas sociedades TERCEI SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.099.650/0001-36 e FORÇA SOLUÇÕES, CNPJ: 06.263.083/0001-98;

viii. ao 6º Distribuidor[5], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos sócios da falida: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: 495.975.667-53; JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: [redacted] e LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF: [redacted]

ix. ao 6º Distribuidor, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelas sociedades TERCEI SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.099.650/0001-36 e FORÇA SOLUÇÕES, CNPJ: 06.263.083/0001-98;

x. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome dos sócios da falida: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: [redacted]; JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: [redacted] e LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF: [redacted]

xi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (29/06/2012)**.

[3] Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-142.
[4] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.
[5] Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.

c) sejam expedidos os ofícios de praxe para localização de novos endereços dos sócios: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: [redacted]; JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: [redacted] e LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF: [redacted].

d) realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida.

e) sejam os veículos da falida (fls. 449 e 456) declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado e se encontram desaparecidos, com apontamento de roubo/furto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tercei Serviços Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261